

Rev: 01 Pag:1/26

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



Rev: 01 Pag:2/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

Sumário

1.	OBJETIVO	3
2.	APLICAÇÃO	3
3.	REFERÊNCIA	3
4.	DEFINIÇÕES:	3
5.	RESPONSABILIDADES	6
6.	DIRETRIZES	8
6.1.	Princípios	8
6.2.	DEVERES DOS ADMINISTRADORES	8
6.3.	DEVER DE LEALDADE	9
6.4.	DEVER DE DILIGÊNCIA	9
6.5.	COMUTATIVIDADE	9
6.6.	GRUPO ECONÔMICO	10
6.7.	ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	10
6.8.	IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E CONFLITADAS:	10
6.9.	ANÁLISE DA TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA	11
6.10	D. Processo Decisório	12
6.11	1. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	13
6.12	2. Práticas Vedadas	14
6.13	3. Exceções	14
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	15
8.	REVISÃO E APROVAÇÃO	15
9.	ANEXOS	16
10.	HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	16
11.	ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO	16



Rev: 01 Pag:3/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política") foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transações comerciais envolvendo Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse comerciais das Usinas Itamarati S.A. ("Companhia") e seus acionistas
- 1.2. O objetivo desta Política é fornecer orientações à conduta dos administradores da Companhia e de suas controladas, assim entendidos como os membros do Conselho de Administração e da Diretoria (estatutária e não-estatutária), de forma a zelar para que todas as Transações com Partes Relacionadas (conforme definidas nesta Política) e outras situações que envolvam potenciais conflitos de interesses sejam realizadas de acordo com os interesses da Companhia; em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado; e de forma transparente aos acionistas e ao mercado em geral.

2. APLICAÇÃO

2.1. Aplica-se a Companhia e suas Sociedades Controladas e Coligadas, diretas ou indiretas, e a todos os seus funcionários, conforme definição nesta Política.

3. REFERÊNCIA

3.1. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas."), aos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sobre este tema, ao Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 05 (R1) ("CPC 05") sobre as transações entre Partes Relacionadas e às regras pertinentes ao seguimento de listagem Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado"), sem prejuízo das demais disposições apresentadas nesta Política. As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto com Estatuto Social da Companhia, e com as diretrizes de conduta estabelecidas pelo CPL.NP.013 Código de Ética e Conduta e CLP.NP.014 Política de Conflito de Interesses.

4. DEFINIÇÕES:

- 4.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:
 - a) Administradores: Significa os diretores estatutários ou celetistas, e membros titulares e suplentes do conselho de administração da Companhia.
 - b) Parte Relacionada: Para fins desta Política, é considerada parte relacionada qualquer pessoa física ou jurídica, ou qualquer entidade que, direta ou indiretamente, está relacionada com a Companhia, conforme indicado a seguir ("Parte Relacionada"):
 - b.1. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:



Rev: 01 Pag:4/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

- i. Tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- Tiver influência significativa sobre a Companhia (por meio de participação societária ou outra forma); ou
- For membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de suas controladas.
- b.2. Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
- A entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- ii. A entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
- iii. A entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- iv. A entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade;
- v. A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com ela. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a Companhia;
- vi. A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa com as características definidas no item b.1., acima;
- vii. Uma pessoa identificada no item b.1. (i), acima, tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- viii. A entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.
- c) Membros Próximos da Família: São aqueles membros dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios (seus ou desses membros) com a entidade e incluem:
 - Os pais e filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro/a.
 - Os filhos do cônjuge ou de seu companheiro/a.
 - Os dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro/a.
 - Parentes até o 3º grau da pessoa.
- d) **Pessoa Chave da Administração**: São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, assim definidos os gestores, gerentes, conselheiros e diretores (executivos ou não) da Companhia.
- e) Transação com Partes Relacionadas: Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.



Rev: 01 Pag:5/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

São exemplos de transações mais comuns com Partes Relacionadas:

- Compras ou vendas de produtos e serviços.
- Contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos).
- Contratos de agenciamento ou licenciamento.
- Avais, fianças e quais outras formas de garantias.
- Transferências de pesquisa e tecnologia.
- Compartilhamento de infraestrutura ou estrutura.
- Patrocínios e doações.

Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra.

O conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

- Entre entidades que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário.
- Entre entidades com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas entidades, tomadas em conjunto ou individualmente.
- De uma entidade com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros próximos da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados.
- De uma entidade com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e viceversa.
- De uma entidade com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

As definições e a exemplificação antes mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em conta para identificação das partes que devem ser qualificadas como "relacionadas", nem restringem as informações que devem ser divulgadas.

- f) Influência Significativa: É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas decisões. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatuárias ou acordo de acionistas.
- g) Montante Relevante: Transações de valor igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da entidade, no período de 01 (um) ano, oriundas de um único contrato ou de contratos sucessivos com o mesmo fim.
- h) Condições de Mercado: Àquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das



Rev: 01 Pag:6/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da entidade, que não sejam Partes Relacionadas.

- i) Conflito de Interesse: Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da entidade a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.
- j) Conflito de Interesse na Transação com Partes Relacionadas: O conflito de interesse na negociação dessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da empresa contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

O potencial conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar comprometida pelo fato de que, de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e, ao mesmo tempo, possa existir um ganho para ela diretamente, para algum membro próximo da família, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida.

No caso de uma entidade, os potenciais conflitos de interesses são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da entidade em matérias específicas.

- k) Partes Não Relacionas: No contexto desta Política, não são Partes Relacionadas da Companhia:
 - Entidades que apenas tenham um administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum com a Companhia, ou porque um membro do pessoal chave da administração da Companhia exerça influência significativa sobre a outra entidade;
 - Dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
 - Entidades que proporcionam financiamentos;
 - Sindicatos;
 - Entidades prestadoras de serviços públicos;
 - Departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
 - Cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

5. RESPONSABILIDADES



Rev: 01 Pag:7/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

a) Assembleia Geral

- Certificar-se de que as operações entre a Companhia e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.
- Promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Companhia e suas partes relacionadas quando a contratação configurar ato ou fato relevante, além da divulgação nas Demonstrações Financeiras.
- Preencher anualmente o Anexo 2 (Declaração Anual sobre Transações com Partes Relacionada).

b) Conselho de Administração:

• Revisar e aprovar esta política, bem como apoiar a sua efetiva implementação.

c) Diretoria Executiva

- Cumprir e executar os ritos desta Política, bem como os processos para monitoramento e
 divulgação dessas operações. A Assembleia de Acionistas deve vedar quaisquer
 empréstimos em favor de acionistas (exceto os previstos no Estatuto Social), ou em favor
 de qualquer administrador (exceto em favor de controladas ou coligadas da Companhia, se
 for o caso).
- Certificar-se de que as operações entre a Companhia e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.
- Promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Companhia e suas partes relacionadas quando a contratação configurar ato ou fato relevante, além da divulgação nas Demonstrações Financeiras

d) Diretoria Financeira

Estabelecer processo, com base na informação disponibilizada pela Diretoria de Gente e
Cultura para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração,
pessoas com influência significativa na Companhia, ou respectivos membros próximos de
suas famílias, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.
Deve, também, elaborar as notas explicativas em conformidade com os pronunciamentos
contábeis aplicáveis sobre as transações entre a Companhia e partes relacionadas para o
público externo.

e) Diretoria de Relações com Investidores

 Divulgar, quando aplicável e nos termos estabelecidos pela regulamentação em vigor, a transação ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas à Comissão de Valores Mobiliários e ao mercado. As demais áreas gestoras devem assegurar que casos que estejam sob o escopo de sua gestão e onde haja Transações com Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses, estejam sendo tratados dentro do âmbito dessa Política.

f) Comitê de Auditoria e Riscos

 Avaliar e monitorar, juntamente com o Comitê de Ética e Compliance, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia, bem como pela evidenciação dessas transações.



Rev: 01 Pag:8/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

g) Diretoria de Gente e Cultura:

 Manter atualizada e disponibilizar à administração da Companhia uma base de dados contemplando as pessoas com influência significativa, e respectivos membros próximos da família, garantindo que tais pessoas tenham ciência da necessidade de manter atualizada a base de dados de suas informações junto à Gerência de Recursos Humanos, e de informar espontaneamente qualquer alteração nos membros próximos de sua família ou empresas nas quais possua participação.

6. DIRETRIZES

6.1. PRINCÍPIOS

Os Princípios desta Política têm como alicerce os requisitos de competividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, com os quais essa Política deve estar em consonância:

- Competitividade: Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias).
- **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia.
- Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Companhia com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos.
- **Equidade:** contratos entre a Companhia e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os acionistas e demais partes interessadas.
- **Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

6.2. DEVERES DOS ADMINISTRADORES

Os administradores devem, efetivamente, negociar e deliberar a respeito de Transações com Partes Relacionadas com a finalidade de otimizar os resultados sociais e priorizar o interesse da Companhia, tratando todos os seus acionistas de maneira equitativa, e cumprindo com seus deveres fiduciários.

Os administradores devem agir:

- I. Em conformidade com o interesse da Companhia.
- II. De modo independente à parte relacionada.
- III. De forma refletida e fundamentada. e
- IV. Com transparência. O papel do conselheiro independente deve ser valorizado, prezando pela autonomia perante a parte relacionada na negociação.



Rev: 01 Pag:9/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

6.3. DEVER DE LEALDADE

Os administradores, e acionistas, devem observar as melhores práticas de Governança Corporativa na contratação de Transações com Partes Relacionadas e, assim, zelar pelo interesse da Companhia, preservada a equidade entre todos os acionistas.

O dever de lealdade impõe aos administradores, e aos acionistas, o compromisso de servir à Companhia, priorizando o interesse da COMPANHIA. Tal dever não se resume ao mero cumprimento de ritos ou procedimentos formais, trata-se de agir segundo o princípio norteador de aderência ao interesse da Companhia.

O cumprimento do dever de lealdade possibilita a realização de Transações com Partes Relacionadas benéficas a todas as partes envolvidas, por permitirem o aproveitamento de sinergias com baixo custo de contratação.

Na análise e negociação de uma Transação com Partes Relacionadas, o acionista deve incentivar os administradores a estabelecerem um ambiente negocial independente, com o envolvimento dos órgãos sociais pertinentes, a fim de que o resultado alcançado seja comutativo, atenda ao melhor interesse da COMPANHIA e trate todos os acionistas de forma equitativa e equilibrada.

6.4. DEVER DE DILIGÊNCIA

Os administradores devem empregar no cumprimento de suas funções o cuidado e diligência que todo homem probo costuma aplicar na administração de seus próprios negócios.

O dever de diligência imputa, aos administradores, a obrigação de monitorar, investigar e examinar, de maneira informada, refletida e desinteressada, a Transação com Partes Relacionadas proposta, em relação às alternativas disponíveis no mercado, e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Companhia.

Os administradores devem exercer, caso a caso, o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e a adequação do mecanismo decisório adotado. A motivação do ato é um dos fatores determinantes para constatar sua plausibilidade.

6.5. COMUTATIVIDADE

A análise de Transações com Partes Relacionadas compreende duas dimensões que devem ser conjuntamente consideradas:

- A primeira, diz respeito à negociação que precedeu a Transação com Partes Relacionadas.
- A segunda, refere-se ao resultado obtido.

Na avaliação da negociação, deve ser levada em conta a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada. Para serem válidas e legítimas, elas devem ser comutativas, isto é, proveitosas às partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas



Rev: 01 Pag:10/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

disponíveis no mercado. Quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco do objeto da transação devem ser considerados.

Os administradores devem avaliar e negociar Transações com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Procedimentos negociais efetivos tendem a levar a um preço adequado e a condições comutativas. Para tanto, administradores devem dispor de tempo de deliberação e análise e buscar informações e assessoria técnica adequados à natureza e complexidade da operação.

6.6. GRUPO ECONÔMICO

É comum que empresas integrantes de um mesmo grupo econômico realizem Transações com Partes Relacionadas para aproveitar sinergias, alcançar eficiência operacional e, assim, melhorar seu resultado conjuntamente considerado.

Ainda assim, os administradores devem observar estritamente a individualidade de cada empresa e tem, por obrigação, efetivamente, negociar, a fim de melhor atender ao interesse da Companhia, em cumprimento dos seus deveres fiduciários.

Os contratos celebrados devem ser comutativos, mutuamente proveitosos e negociados em condições de mercado.

6.7. ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Se um profissional ou acionista tiver interesse próprio ou conflitante com o da Companhia, em uma Transação com Parte Relacionada, ele deve informar qual é esse interesse e abster-se de participar dos processos negocial e decisório relativos à mesma. Isto aplica-se aos acionistas, conselheiros, diretores e profissionais responsáveis pela estruturação da Transação com Parte Relacionada e a qualquer parte relacionada a estas pessoas.

É dever dos Diretores, dos Comitês e da Mesa que conduz as assembleias, atuarem vigorosamente no sentido de identificar as situações de conflito e impedir o voto da parte interessada ou conflitada, inclusive com relação ao impedimento de voto do acionista em questão.

6.8. IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E CONFLITADAS:

No momento da posse ou celebração de vínculo empregatício de membro do pessoal chave da administração, além de exigir a assinatura do Termo de Anuência (**Anexo 1**), a Secretaria de Governança Corporativa ou a Diretoria de Gente e Cultura, conforme o caso, disponibilizará cópia para preenchimento da Declaração Anual sobre Transações com Partes Relacionada (**Anexo 2**) e coletará as respostas.

É responsabilidade do membro do pessoal chave da administração preencher completa e corretamente o Questionário – Administração, bem como identificar com precisão os Membros Próximos de sua Família e seus respectivos dados.

O membro do pessoal chave da administração deve se informar com os Membros Próximos de sua Família para fins de identificação de quaisquer Transações entre eles e a Companhia. O



Rev: 01 Pag:11/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

preenchimento do Questionário – Administração é condição suficiente para o reconhecimento, por parte de Pessoa Chave da Administração, de que se informou com os Membros Próximos de sua Família.

O membro do pessoal chave da administração deverá comunicar tempestivamente a Secretaria de Governança Corporativa ou a Diretoria de Gente e Cultura, conforme o caso, sobre eventuais atualizações ou alterações em seu respectivo Questionário - Administração.

O procedimento estabelecido nesta Política não afasta a obrigação de cada membro do pessoal chave da administração de observar integralmente o disposto nesta Política a respeito das situações envolvendo potencial conflito de interesses, ainda que decorrente de relações com pessoas não informadas previamente por meio do Questionário – Administração ou de suas atualizações.

Nos primeiros 60 dias seguintes ao término de cada exercício social, os Acionistas de Referência da Companhia, os Membros dos Comitês de Assessoramento, do Conselho de Administração e os Acionistas, devem informar à Companhia (**Anexo 2 e 3**), por meio da Secretaria de Governança Corporativa, a lista de entidades e pessoas que configuram Partes Relacionadas nos termos dessa Política ("Lista"), sem prejuízo da discricionariedade de que os Acionistas de Referência e/ou os membros acima mencionados levem ao conhecimento do Comitê de Auditoria e Riscos competente os casos em que considerem que há conflito de interesses.

As eventuais atualizações da Lista também devem ser informadas à Companhia no prazo de até 60 dias contados da data em que a Parte Relacionada tomar ciência da ocorrência.

No mesmo prazo acima fixado, a Diretoria de Gente e Cultura deverá disponibilizar a relação de entidades e pessoas que configuram Partes Relacionadas e Conflitadas dos membros da Diretoria Executiva, de Diretores que se reportem diretamente ao Diretor-Presidente da Companhia, e dos respectivos membros próximos de suas famílias, nos termos desta Política para consolidação da Secretaria de Governança Corporativa.

Dentro dos primeiros 90 dias de cada exercício social, a Secretaria de Governança Corporativa deverá consolidar os dados recebidos da Diretoria de Gente e Cultura na Lista, bem como atualizá-la com as informações recebidas dos Acionistas de Referência da Companhia e de membros do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento, com o propósito de divulgá-la, por meio do portal de governança, a estes últimos, além de enviá-la aos responsáveis pelas Gerência Executiva Jurídico, Compliance e Governança Corporativa e Relações com Investidores da Companhia.

A fim de validar ou complementar as informações recebidas por parte da Secretaria de Governança Corporativa, a Gerência Executiva d realizará consultas relativas aos dados informados pelos membros do pessoal chave da administração da Companhia, pelos Acionistas de Referência, bem como das pessoas por eles identificadas respectivamente nos Questionários – Administração e Acionistas de Referência (Anexos 2 e 3) e suas eventuais atualizações.

6.9. ANÁLISE DA TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.



Rev: 01 Pag:12/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis.

Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação. Contratos entre a Companhia e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita.

É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo.

A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento.

É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado.

O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Companhia.

6.10. Processo Decisório

Transações com Partes Relacionadas de menor relevância, rotineiras, entendidas como aquelas realizadas no curso normal de negócios, serão analisadas pela Diretoria Executiva e decididas pelo Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social da Companhia.

Transações com Partes Relacionadas mais sensíveis, de montante relevante ou envolvendo materiais serão analisadas pela Diretoria Executiva e decididas pela Assembleia de Acionistas.

A qualquer tempo, a Diretoria Executiva ou um acionista, ao analisar a transação e se sentir impedido de decidir, deve submeter a transação à Assembleia de Acionista.

Toda transação entre partes relacionadas deverá ser formalizada contratualmente observando os seguintes critérios:

- a) As transações devem estar em Condições de Mercado;
- b) O contrato deve conter a descrição dos termos da transação;
- c) O contrato deve conter a descrição de eventuais impactos para a Companhia e para a parte relacionada, entre outros assuntos relevantes; e
- d) Deve estar totalmente aderente à Política de Compras da Companhia.



Rev: 01 Pag:13/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

Na análise para aprovação de uma Transação com Parte Relacionada, a Diretoria Executiva e/ou a Assembleia de Acionistas deverão considerar os seguintes fatores, entre outros que julgue relevantes para a apreciação da transação específica:

- A existência de motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada.
- Se a transação é realizada em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Ética e Conduta da Companhia.
- Se foi realizado ou n\u00e3o um processo competitivo para a referida contrata\u00e7\u00e3o e o seu resultado.
- Possíveis disposições ou limitações impostas à Companhia e/ou a suas controladas resultantes da celebração da transação ou se a transação incluir qualquer risco em potencial à Companhia e/ou suas controladas (incluindo risco reputacional).
- A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação.
- A extensão do interesse da Parte Relacionada na transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes.

A Diretoria Executiva, a Assembleia de Acionista, ou o Departamento Jurídico da Companhia, a seu critério, poderão estabelecer como condição para a aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas qualquer modificação que considere necessária para que a transação seja concluída em bases equitativas e no interesse da Companhia e/ou de suas controladas.

A aprovação pela Conselho de Administração e/ou pela Assembleia de Acionistas deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídas as eventuais partes relacionadas envolvidas.

6.11. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas demonstrações financeiras da Companhia, com detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir ao acionista o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Companhia, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando uma contratação configurar ato ou fato relevante.

O relatório da administração, os formulários de divulgação de informações periódicas e eventuais e as notas explicativas das demonstrações financeiras deverão conter informações claras, corretas, completas e concisas sobre as Transações com Partes Relacionadas, em linguagem direta e objetiva, evidenciando todos os elementos das Transações, em especial a data, descrição detalhada, motivação, partes contratantes, relação entre as partes contratantes, cronologia da negociação e decisão, preço, termos e condições, incluindo quaisquer



Rev: 01 Pag:14/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

contrapartidas, metodologia de avaliação, benefícios obtidos ou esperados pela Companhia e benefícios obtidos ou esperados pela parte relacionada, inclusive subsidiárias e familiares.

A Companhia também divulgará as Transações com Partes Relacionadas (**anexo 4**) de acordo com os regulamentos aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e com a sua Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

6.12. PRÁTICAS VEDADAS

São vedadas Transações com Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses nas seguintes hipóteses, exceto em caso de deliberação em contrário dos órgãos competentes:

- a) Celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a Companhia;
- b) Transações que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por Partes Relacionadas e Membros Próximos de sua Família no curso normal dos seus negócios;
- c) Transações que contenham formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem Conflito de Interesses Individuais dessas pessoas com a Companhia;
- d) Celebração de contratos com Partes Relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tais como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da Companhia;
- e) Concessão de empréstimos em favor de Acionistas Relevantes ou de seu pessoal chave da administração ou de suas respectivas Partes Relacionadas, exceto em favor de controladas ou coligadas da Companhia;
- f) Transações com Partes Relacionadas realizadas em condições que não sejam as condições de Mercado;
- g) Transações entre pessoas jurídicas que sejam Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios (tais como compras e vendas de produtos e serviços, transferências de pesquisa e tecnologia, compartilhamento de infraestrutura ou estrutura, atividades e serviços de apoio administrativo ou operacional).

6.13. EXCEÇÕES

Para fins desta Política não são consideradas Transações com Partes Relacionadas:

 a) As transações para a fixação da remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Estatutários da Companhia, conforme o caso, observada a vedação de concessão de empréstimo prevista nesta Política;



Rev: 01 Pag:15/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

- b) As transações entre a Companhia e suas controladas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos Acionistas de Referência, de seu pessoal chave da administração ou de suas respectivas Partes Relacionadas;
- c) As transações entre controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da Controlada por parte dos Acionistas de Referência, de seu pessoal chave da administração ou de suas respectivas Partes Relacionadas;
- d) Operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria, realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo, que possa ser evidenciado;
- e) Transações entre a Companhia e suas não controladas, desde que esta entidade não tenha um Acionista de Referência tu de suas respectivas Partes Relacionadas em sua composição acionária:
- Transações entre Partes Relacionadas que tenham sido delegadas pela Diretoria Executiva ao longo da linha hierárquica; e
- g) Acordos de confidencialidade em processos que participem pelo menos 3 concorrentes.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser levados ao conhecimento da Secretaria de Governança, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.
- 7.2. Quaisquer violações desta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor Financeiro.
- 7.3. Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

8. REVISÃO E APROVAÇÃO

- 8.1. A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.
- 8.2. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.
- 8.3. Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:
 - a) quando expressamente determinado nesse sentido pela CVM;
 - b) em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de



Rev: 01 Pag:16/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

implementar os ajustes necessários; e

- c) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.
- 8.4. A alteração à Política de Negociação da Companhia deverá ser notificada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, conforme exigido por normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como às pessoas mencionadas na lista que consta no item 2.1 desta Política.
- 8.5. Esta Política não pode ser alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 14 de junho de 2022, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

9. ANEXOS

- ANEXO 1 Termo de Anuência
- ANEXO 2 Declaração Anual sobre Transações com Partes Relacionada
- ANEXO 3 Declaração Anual sobre Transações com Partes Relacionada
- ANEXO 4 Comunicação sobre Transação com Partes Relacionadas

10. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data: 09/06/2022	Revisão: 00	Páginas: 15	
Motivo da Revisão: Criação	Motivo da Revisão: Criação do Documento		

11. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Elaborador	Gerente Executiva Jurídico, Compliance e Governança
Aprovação Conselho de Administração	



Rev: 01 Pag:17/26

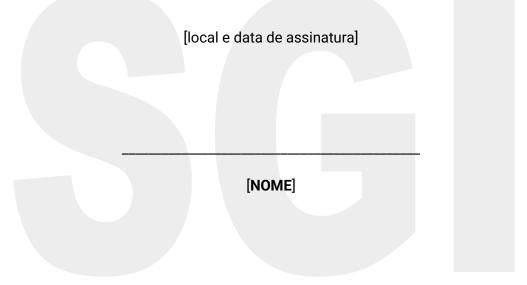
Política de Transações com Partes Relacionadas

ANEXO 1

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, [nome completo], CPF [número], na qualidade de [-], declaro para os devidos fins:

- Recebi uma cópia da referida Política;
- Fui devidamente treinado sobre o conteúdo desta Política; e
- É de minha responsabilidade pessoal por conhecer, entender e seguir os padrões de condutas indicados nesta Política.





Rev: 01 Pag:18/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

ANEXO 2

DECLARAÇÃO ANUAL SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADA

Pelo presente instrumento, o(a) Sr(a). [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da carteira de identidade nº [NÚMERO] expedida por [ÓRGÃO EXPEDIDOR], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob o nº [NÚMERO], com endereço comercial na [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominado(a) simplesmente "Declarante", vem, por meio deste documento, declarar que:

- a) está ciente de que, nos termos do art. 14, inciso XXX, do Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração autorizar a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a sociedade e (i) seus acionistas, diretamente ou através de sociedades interpostas, (ii) sociedades que participem, direta, ou indiretamente, do capital do acionista controlador ou sejam controladas, ou estejam sob controle comum, por entidades que participem do capital do acionista controlador, e/ou (iii) sociedades nas quais o acionista controlador da sociedade participe, podendo o Conselho de Administração estabelecer delegações, com alçadas e procedimentos, que atendam as peculiaridades e a natureza das operações, sem prejuízo de manter-se o referido colegiado devidamente informados sobre todas as transações da sociedade com partes relacionadas;
- está ciente de que, nos termos do art. 14, §3º, do Estatuto Social da Companhia, as transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes;
- c) está ciente de que, em observância ao Estatuto Social e em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes no Brasil, a Companhia adota uma Política de Transações com Partes ("Política"), cujos termos e definições se aplicam a este Questionário;
- d) compreende que, de acordo com o disposto na Política, deve anualmente informar à Companhia as informações requisitadas neste Questionário, sendo sua responsabilidade preenchê-lo completa e corretamente, bem como identificar com precisão suas Partes Relacionadas e seus respectivos dados;
- e) compreende que, conforme estabelecido na Política, deverá comunicar a Secretaria de Governança Corporativa sobre eventuais atualizações das informações contidas neste Questionário, no prazo de até 15 dias corridos contados da data da ocorrência do evento que enseja a atualização ou da ciência de sua ocorrência, dos dois, o menor;



Rev: 01 Pag:19/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

- f) compreende que, nos termos da Política, deve informar à Companhia suas Partes Relacionadas para fins de identificação de quaisquer Transações entre eles e a Companhia ou suas Controladas, sendo o preenchimento deste Questionário condição suficiente para o reconhecimento de que suas Partes Relacionadas foram informadas sobre o preenchimento deste Questionário;
- g) compreende que, ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos mencionados neste Questionário, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal;
- h) está ciente e concorda que a Companhia realizará consultas e pesquisas em fontes públicas de mídias e relacionamentos declarados sobre ele(a) e aos Membros Próximos de sua Família, incluindo, mas não se limitando, à(s) sociedade(s) na(s) qual(is) ele(a) ou os Membros Próximos de sua Família detenha(m) participação, a fim de validar ou complementar informações necessárias ao pleno cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos na Política; e
- reconhece que o preenchimento deste Questionário não afasta sua obrigação de observar integralmente o disposto na Política a respeito das situações envolvendo potencial conflito de interesses, ainda que decorrente de relações com pessoas não informadas previamente por meio deste Questionário ou de suas atualizações.

1. PESSOA(S) VINCULADA(S)

São aqueles membros da família que se espera que influenciem ou sejam influenciadas por uma pessoa. Para fins desta Política são considerados os parentes: cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a) e dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Favor listar na tabela a seguir todos os Membros Próximos da sua Família, conforme abaixo, independentemente se possuem negócios com a Companhia ou em qualquer uma de suas controladas:

NOME DA PESSOA VINCULADA	GRAU DE PARENTESCO	CPF

Favor listar na tabela a seguir, em relação às pessoas mencionadas na acima aquelas pessoas que possuem vínculo profissional com a Companhia ou em qualquer uma de suas controladas.



Rev: 01 Pag:20/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

NOME DA PESSOA VINCULADA	EMPRESA QUE TRABALHA	CARGO QUE ATUA

Caso nenhum Membro Próximo da sua Família possua vínculo profissional com a Companhia ou em qualquer uma de suas controladas., favor confirmar abaixo:

() Atesto que nenhum Membro Próximo de minha Família possui vínculo profissional com a Companhia ou em qualquer uma de suas controladas.

2. SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S) VINCULADA(S) AO ADMINISTRADOR /CONTROLADOR OU À(S) PESSOA(S) VINCULADA(S)

NOME DA PESSOA VINCULADA	RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE OU ENTIDADE	CNPJ	VÍNCULO COM A(S) SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S)

Caso alguma das pessoas jurídicas listadas na acima, controle outra pessoa jurídica, favor listar abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE OU ENTIDADE CONTROLADA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE OU ENTIDADE CONTROLADORA

Caso você e os Membros Próximos da sua Família não controlem qualquer pessoa jurídica, favor confirmar abaixo

() Atesto que eu e Membros Próximos de minha Família não controlamos pessoas jurídicas.

Sob pena de configuração de violação aos termos da Política, o(a) Declarante declara que as informações por ele(a) apresentadas neste Questionário representam completa e corretamente todos os dados que são de seu conhecimento, até o momento e que



Rev: 01 Pag:21/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

não existe nenhuma outra informação relevante a ser comunicada à Companhia em relação aos assuntos tratados nesta Política.

[local e data de assinatura]	
	[
[NOME]	





Rev: 01 Pag:22/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

ANEXO 3

DECLARAÇÃO ANUAL SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADA

Pelo presente instrumento, o(a) Sr(a). [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da carteira de identidade nº [NÚMERO] expedida por [ÓRGÃO EXPEDIDOR], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob o nº [NÚMERO], com endereço comercial na [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominado(a) simplesmente "Declarante", vem, por meio deste documento, declarar que:

- a) exerce o cargo de [CARGO]: (a) na Companhia, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Nova Olímpia – MT, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ) sob nº 15.009.178//0001-70, doravante denominada simplesmente "Companhia"; ou (b) na [DENOMINAÇÃO], no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ) sob nº [NÚMERO], [TIPO SOCIETÁRIO], com sede na [LOCAL DA SEDE], sociedade controlada pela Companhia;
- está ciente de que, nos termos do art. 14, §3º, do Estatuto Social da Companhia, as transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes;
- c) está ciente de que, em observância ao Estatuto Social e em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes no Brasil, a Companhia adota uma Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política"), cujos termos e definições se aplicam a este Questionário;
- d) compreende que, de acordo com o disposto na Política, deve anualmente informar à Companhia as informações requisitadas neste Questionário, sendo sua responsabilidade preenchê-lo completa e corretamente, bem como identificar com precisão os Membros Próximos de sua Família e seus respectivos dados;
- e) compreende que, nos termos da Política, deve informar à Companhia os Membros Próximos de sua Família para fins de identificação de quaisquer Transações entre eles e a Companhia ou suas Controladas, sendo o preenchimento deste Questionário condição suficiente para o reconhecimento de que os Membros Próximos de sua Família foram informados sobre o preenchimento deste Questionário;
- f) compreende que, conforme estabelecido na Política, deverá comunicar a Secretaria de Governança Corporativa sobre eventuais atualizações das informações contidas neste Questionário, no prazo de até 15 dias corridos contados da data da ocorrência do evento que enseja a atualização ou da ciência de sua ocorrência, dos dois, o menor:
- g) compreende que, ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos mencionados neste Questionário, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal;
- h) está ciente e concorda que a Companhia realizará consultas e pesquisas em fontes públicas de mídias e relacionamentos declarados sobre ele(a) e aos Membros



Rev: 01 Pag:23/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

Próximos de sua Família, incluindo, mas não se limitando, à(s) sociedade(s) na(s) qual(is) ele(a) ou os Membros Próximos de sua Família detenha(m) participação, a fim de validar ou complementar informações necessárias ao pleno cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos na Política; e

 reconhece que o preenchimento deste Questionário não afasta sua obrigação de observar integralmente o disposto na Política a respeito das situações envolvendo potencial conflito de interesses, ainda que decorrente de relações com pessoas não informadas previamente por meio deste Questionário ou de suas atualizações.

1. PESSOA(S) VINCULADA(S)

São aqueles membros da família que se espera que influenciem ou sejam influenciadas por uma pessoa. Para fins desta Política são considerados os parentes: cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a) e dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Favor listar na tabela a seguir todos os Membros Próximos da sua Família, conforme abaixo, independentemente se possuem negócios com a Companhia ou em qualquer uma de suas controladas:

NOME DA PESSOA VINCULADA	GRAU DE PARENTESCO	CPF

Favor listar na tabela a seguir, em relação às pessoas mencionadas na Tabela 1, aquelas pessoas que possuem vínculo profissional com a Companhia ou em qualquer uma de suas controladas.

NOME DA PESSOA VINCULADA	EMPRESA QUE TRABALHA	CARGO QUE ATUA

Caso nenhum Membro Próximo da sua Família possua vínculo profissional com a Companhia ou em qualquer uma de suas controladas., favor confirmar abaixo:

() Atesto que nenhum Membro Próximo de minha Família possui vínculo profissional com a Companhia ou em qualquer uma de suas controladas.



Rev: 01 Pag:24/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

2. SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S) VINCULADA(S) AO ADMINISTRADOR /CONTROLADOR OU À(S) PESSOA(S) VINCULADA(S)

NOME DA PESSOA VINCULADA	RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE OU ENTIDADE	CNPJ	VÍNCULO COM A(S) SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S)

Caso alguma das pessoas jurídicas listadas na Tabela 3 controle outra pessoa jurídica, favor listar abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE OU ENTIDADE CONTROLADA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE OU ENTIDADE CONTROLADORA

Caso você e os Membros Próximos da sua Família não controlem qualquer pessoa jurídica, favor confirmar abaixo

()	Atesto que eu e Membros Próximos de minha Família não controlamos pessoas
	jurídicas.

Sob pena de configuração de violação aos termos da Política, o(a) Declarante declara que as informações por ele(a) apresentadas neste Questionário representam completa e corretamente todos os dados que são de seu conhecimento, até o momento e que não existe nenhuma outra informação relevante a ser comunicada à Companhia em relação aos assuntos tratados nesta Política.

[local e data de assinatura]



Rev: 01 Pag:25/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

[NOME]





Rev: 01 Pag:26/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

ANEXO 4

COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, indicando, quando houver uma política formal adotada pelo emissor, os locais em que ela pode ser consultada.

Com exceção das operações realizadas entre emissor e sociedades em que este detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

a)	Nome das Partes								
	Relacionadas								
b)	Relação das Partes com								
	o Emissor								
c)	Data da Transação								
d)	Objeto do Contrato								
e)	Se o Emissor é Credor	Info	ormar	se	é	Credor	Cont	ratada	ou
	ou Devedor	Dev	/edor/Con	tratant	te na o _l	oeração			
f)	Montante Envolvido no								
	Negócio								
g)	Saldo Existente								
h)	Montante								
	Correspondente ao								
	Interesse de tal Parte								
	Relacionada no								
	Negócio, se for Possível								
	Aferir								
i)	Garantias e Seguros								
	Relacionados								
j)	Duração								
k)	Condições de Rescisão								
	ou Extinção								
I)	Quando tal Relação for								
	um Empréstimo ou								
	Outro Tipo de Dívida,								
	Informar Ainda:								



Rev: 01 Pag:27/26

Política de Transações com Partes Relacionadas

i. Natureza e Razões	
para a Operação	
ii. Taxa de Juros	
Cobrada	

Em relação a cada uma das transações ou conjunto de transações mencionados no
item 16.2 acima ocorridas no último exercício social: (a) identificar as medidas
tomadas para tratar de conflitos de interesses; e (b) demonstrar o caráter
estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório
adequado.
Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes